



**Eleição para Reitor e Vice-reitor,
Diretor e Vice-diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE,
Diretor de Centro Setorial, do CEPUERJ e da Rede SIRIUS**

QUADRIÊNIO 2012- 2015 (Resoluções 02 e 03/07, 05 e 09/11)

O Presidente da Comissão Eleitoral Geral, nomeada pela Portaria nº 276/REITORIA/11, tem a informar:

REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VISUAL E SONORA

Considerando que:

1. As instalações e o patrimônio físico da UERJ devem ter sua integridade preservada durante o período eleitoral.
2. As condições normais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas devem ser garantidas durante o período da propaganda eleitoral;
3. Condições equânimes de exposição visual devem ser asseguradas a todos os candidatos para o mesmo ou diferentes cargos;
4. Haverá um número grande de candidatos, devido à realização concomitante das eleições para a Reitoria e para as Direções dos Centros, Unidades e outros órgãos – HUPE, CEPUERJ, Rede Sirius;
5. Os espaços nas instalações da UERJ – tanto internos quanto externos – que se mostram mais convenientes (do ponto de vista dos candidatos) para a propaganda visual (faixas e cartazes) são relativamente exíguos;

A COMISSÃO ELEITORAL GERAL estabelece as seguintes normas:

Somente após formalizada a inscrição da candidatura da chapa junto à Comissão Eleitoral Geral ou à Subcomissão correspondente, poderão dar início a propaganda eleitoral, de acordo com os princípios abaixo:

1. Nos halls dos blocos C e F do Pavilhão João Lyra Filho, as faixas ficarão limitadas a 1 (uma) por chapa de candidatos à Reitoria, às Direções dos Centros, das Unidades e de outros órgãos restritas estas três últimas aos andares que lhes são pertinentes; no “queijo”, exclusivamente painéis para Reitor. Nos caixas eletrônicos, setor de Supervisão da Segurança e hall dos elevadores não serão permitidas quaisquer tipos de propaganda;
2. As mesmas normas contidas no item 1 serão aplicadas a todas as instalações dos demais campi da UERJ;
3. A colocação de cartazes será permitida, exclusivamente, em paredes de concreto, com uso de fita crepe ou similar (ou seja, não colados diretamente ou por adesivos). Em portas, em divisórias, nos elevadores e em móveis ou equipamentos não será permitido em hipótese alguma, a colocação de propaganda bem como adesivos;

4. Nas áreas externas do Campus Maracanã, bem como nas dos demais campi da UERJ, a propaganda deverá restringir-se aos respectivos limites, ficando interdita – por força de posturas municipais – a exposição visual que se projete para os logradouros públicos circunvizinhos (por exemplo, nas grades e muros do Campus Maracanã), de acordo com a Lei Municipal;
5. É terminantemente proibida a utilização de qualquer tipo de propaganda sonora dentro da UERJ;
6. É expressamente proibida a pintura de chãos, muros, paredes e tetos;
7. As propagandas eleitorais não poderão utilizar a inclusão do “logo” da UERJ. (Código Penal e Código Eleitoral);
8. Nas varandas serão permitidas faixas por candidatos, de acordo com o disposto no item 1, as quais serão distribuídas por sorteio;
9. É expressamente proibida a entrega de divulgação de qualquer candidato, por quaisquer pessoas que controlam a entrada e saída de veículos em todos os campi da UERJ.
10. À véspera do início da votação, nos blocos “C” e “F”, todas as formas de propaganda visual serão retiradas, pelas respectivas chapas, dos locais onde as votações serão realizadas.

UERJ, em 06 de setembro de 2011.

ADILSON RODRIGUES PIRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL